ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004319/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056914/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108651/2021-32
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Arroio do Sal/RS e Porto Alegre/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2021, todos os salários vigentes em 30 de junho de 2021, serão reajustados no percentual de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento),sendo as diferenças retroativas pagas na folha do mês de outubro de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

O SINTTEL/RS procederá ao pagamento dos salários até o 3º(terceiro) dia útil do mês seguinte ao da competência.

Parágrafo único: Sempre que o fluxo de caixa permitir o pagamento será no ultimo dia útil do mês da competência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALARIO NAS FÉRIAS

No período de janeiro a junho o SINTTEL/RS adiantará, por ocasião do gozo das férias, a primeira parcela do 13º salário que corresponderá à metade da remuneração fixa vigente naquele mês.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALARIO ADIANTAMENTO

O SINTTEL/RS adiantará ou complementará em junho de cada ano a primeira parcela do 13º salário, que corresponderá à metade da remuneração fixa naquele mês.

Parágrafo único: O adiantamento ou complementação de que trata esta cláusula é opcional, sendo compensável com o adiantamento previsto na cláusula 5ª(quinta).

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA - ADICIONAL

É fixado um adicional de 10%(dez por cento) calculado sobre o salário básico percebido, a ser pago mensalmente aos empregados que exerçam a função de caixa e contínuo.

Parágrafo único: A concessão ora acordadda é feita na forma de ajuda de custo, não integrando o salário do empregado para quaisquer fins, possuindo caráter indenizatório.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO INCENTIVO

O SINTTEL/RS não concederá neste acordo gratificação incentivo.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FERIAS

O SINTTEL/RS concederá a Gratificação de Férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a 40%(quarenta por cento) da remuneração fixa mensal vigente na data do início das férias, que substitui o adicional de férias previstas na CF/88.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50%(cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e de 100%(cem por cento) para as subseqüêntes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O pagamento mensal do adicional por tempo de serviço, á razão de 1%(um por cento), para cada período completo de 12 meses de efetivo trabalho prestado ao empregador, a incidir sobre o salário básico e até o limite de 35%(trinta e cinco por cento)será mantido para todos os seus empregados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SINTTEL/RS manterá exclusivamente aos empregados em atividade, auxílio alimentação na forma de tíquete refeição e/ou alimentação fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador_ PAT.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento do tíquete será efetuado nos 12 (doze) meses do ano, no vigésimo dia do mês anterior ao de correspondência, devendo ser descontado quando da ausência não justificada ao trabalho.

Parágrafo Segundo – Serão fornecidos 23(vinte e três) tiquetes mensais no valor de R$ 27,26 (vinte e sete reais e vinte e seis centavos) a partir de 1º de julho de 2021, para empregados que cumparm jornada de trabalho de 8 (oito) horas, bem para aqueles que que realizam jornadas legalmente especiais.

Parágrafo Terceiro –O SINTTEL/RS participará com 95% (noventa e cinco por cento) dos custos deste benefício, sendo 5 % (cinco) de encargo dos empregados através de desconto no salário.

Parágrafo Quarto - O empregado que sofrer acidente de trabalho estiver em licença previdenciária até o prazo máximo de 2 meses, em uma única oportunidade por ano, receberá os tíquetes como se na ativa estivesse.

Parágrafo Quinto - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o auxílio alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Sexto - O SINTTEL/RS concederá a todos empregados, em dezembro de 2021, 20 (vinte) tíquetes extras com valor facial unitário vigente na época do pagamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O SINTTEL/RS antecipará a seus empregados que utilizam transporte coletivo público ou para quem usa lotação para o deslocamento residência até o trabalho e vice-versa, no dia 05(cinco) de cada mês, a quantidade de 50 vales transportes. Serão fornecidos mais 50 vales transporte aos empregados que necessitam a utilização de mais um ônibus ou lotação para o deslocamento da sua residência até o trabalho e vice-versa desde que desmonstrem prévia e comprovadamente a necessidade dos mesmo. O trabalhador pode optar pelo vale-antecipado, em substituição ao vale transporte Poa, mas observados os mesmos valores.Esta alteração deve ser realizada 1(uma) vez a cada semestre, mediante opção do empregado em formulário específico. É condição para o creditamento na forma de vale-antecipado a disponibilização do cartão. Mediante recibo, até o primeiro dia útil do mês de utilização, a fim de que sindicato possa realizar os trâmites burocráticos de recarga do cartão, perante a ATP.

Parágrafo primeiro – O SINTTEL/RS participará dos gastos de deslocamento dos trabalhadores, acima referidos, com a ajuda de custo somente da parcela que exceder a 6%(seis por cento) do salário-básico do empregado.

Parágrafo segundo – Será descontado no mês subseqüente, no limite da participação de custeio do SINTTEL/RS, o vale-transporte, na hipótese de falta injustificada do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O SINTTEL/RS visando incentivar a formação profissional de seus empregados pagará mensalmente uma bolsa aos empregados que realizarem cursos profissionalizantes certificados pelo MEC. O pagamento da bolsa está condicionado a áreas afins no SINTTEL/RS, com freqüência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) das aulas e a obtenção de aprovação nas provas.

Parágrafo primeiro – O curso não poderá ser realizado em horário coincidente com a jornada de trabalho do empregado;

Parágrafo segundo – O SINTTEL/RS não estará obrigado ao pagamento da bolsa aos empregados que tenham realizado cursos anteriores, na forma prevista na presente cláusula, e que não tenham obtido aprovação;

Parágrafo terceiro – O curso previsto nesta cláusula é de escolha e a requerimento do empregado e não constitui em hora à disposição do empregador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

O SINTTEL/RS manterá convênio médico/hospitalar e odontológico UNIODONTO, para seus empregados e dependentes, nos seguintes moldes:

Parágrafo primeiro – Para o plano de saúde UNIMED os custos destes benefícios serão arcados em 85%(oitenta e cinco por cento) pelo SINTTEL/RS, e 15%(quinze por cento) para o titular, estendido para os filhos menores, cônjuge ou companheiro(a) nestes mesmos percentuais.

Parágrafo segundo – Para o plano Odontológico UNIODONTO os custos destes benefícios serão arcados em 60% pelo SINTTEL/RS e 40%pelo titular;

Parágrafo terceiro – Para o Plano de saúde do Centro Clinico Gaucho o custo deste benefício será arcado em 100%(cem por cento) pelo SINTTEL/RS para o titular;

Parágrafo quarto – É facultado aos empregados estenderem o convênio, previsto no caput da presente cláusula aos filhos menores, cônjuge ou companheiro(a) e outros dependentes legais no INSS, sendo os custos do plano Centro Clinico Gaucho será arcado 70%(setenta por cento) pelo SINTTEL/RS e 30%(trinta por cento) pelo titular;

Parágrafo quinto – É facultado aos empregados estenderem o convênio aos ascendentes(pai, mãe, sogro, sogra)sendo os custos do palno integralmente de responsabilidade do titular, em qualquer hipótese;

Parágrafo sexto – Na hipotese de suspenção e/ou interrupção do contrato de trabalho à manutenção do plano de saúde ao empregado e/ou seus dependentes está condicionado ao pagamento pelo empregado de sua respectiva coparticipação;

Parágrafo sétimo – Fica assegurado aos ex-empregados aposentados por tempo de serviço/contribuição/idade, despedidos a contar de 1º de julho de 2011, a manutenção no plano de saúde, desde que, custeiem integralmente o plano de saúde/odontológico, sem qualquer ônus ao SINTTEL/RS;

Parágrafo oitavo – Fica assegurado aos trabalhadores do SINTTEL/RS que possuam convênio médico com o plano UNIMED, a coparticipação do SINTTEL/RS em 50%(cinquenta por cento) dos custos com consultas deste plano.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MATERNO - INFANTIL

O SINTTEL/RS manterá a concessão, mensal, do auxílio materno-infantil e reajustará o referido benefício para o valor de R$ 438,96 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) aos empregados com filhos de até 7 (sete) anos de idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica assegurado a manutenção do Plano de Seguro de Vida em Grupo, sendo os custos assumidos pelo SINTTEL/RS no percentual de 100%(cem por cento).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS - AJUDA DE CUSTO

Fica assegurada ao empregado requisitado para o cumprimento de horas extras a concessão de ajuda de custo na seguinte forma:

I. Quando o horário extraordinário exceder de 2 (duas) horas a ajuda de custo será no valor R$ 17,32 (dezessete reais e trinta e dois centavos).

II. A hora será concedida, um auxílio transporte à residência.Quando a prestação do serviço extraordinário for realizado após as 22 (vinte e duas) horas o valor da ajuda de custo corresponderá ao valor despendido pelo empregado, sendo admitido transporte coletivo direto. O táxi, somente será admitido, na hipótese de não existir transporte coletivo disponível.

III. Quando o serviço extraordinário for executado nos dias de sábados, domingos e feriados, será concedido um auxilio transporte no valor igual ao despendido pelo empregado, de sua residência/trabalho/residência, sendo admitido táxi apenas na hipótese de não haver transporte coletivo disponível.

Parágrafo Único: A concessão ora acordada é feita na forma de ajuda de custo, não integrando o salário do empregado para quaisquer fins, possuindo caráter indenizatório.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

O SINTTEL/RS concederá um empréstimo de férias a seus empregados, pago no quinto dia útil, a partir da data do retorno das férias, no valor correspondente a 100%(cem por cento) ou 50%(cinquenta por cento) de umaremuneração fixa mensal(salário base, gratificações fixas mensais, anuênio) do empregado, empréstimo esse que será ressarcido em até 10 (dez) parcelas mensais, sem juros nem correção, através de desconto no salário, vencendo-se a primeira no segundo mês subseqüente ao retorno das férias.

Parágrafo primeiro – O adiantamento é opção do empregado;

Parágrafo segundo – O parcelamento de que trata o “caput” da presente cláusula não poderá ser cumulativo;

Parágrafo terceiro – Na hipótese de rescisão contratual de empregado com saldo devedor relativamente ao empréstimo de férias, fica o empregador autorizado a descontar dos valores devidos da rescisão contratual a importância referente ao saldo devedor;

Parágrafo quarto – Para empregados que optarem pelo abono pecuniário (artigo 143 da CLT), o adiantamento corresponderá à totalidade de sua remuneração;

Parágrafo quinto – A concessão do empréstimo está condicionada a existência de renda consignável limitada a 30%(trinta por cento) da sua remuneração.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSTRANGIMENTO MORAL

O SINTTEL/RS envidará esforços visando evitar o constrangimento moral, implementando orientação de conduta comportamental a seus diretores, para que o exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético, contra seus empregados.

Parágrafo único – visando preservar o direito de defesa, o SINTTEL/RS assegurará a todos seus empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar por escrito, direito de defesa por escrito, com acompanhamento do SINDISINDI, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da aplicação da punição.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTADO

Fica assegurado a estabilidade provisória durante os 24(vinte e quatro) meses anteriores a complementação da carência de 30(trinta) ou 35(trinta e cinco) anos de serviço para homens e de 25(vinte e cinco) ou 30(trinta) anos de serviço para mulheres, necessária à concessão do benefício da aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o empregador pelo prazo mínimo de 10(dez) anos ininterruptos.

Parágrafo primeiro – Para concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço de, no mínimo 27(vinte e sete) ou 32(trinta e dois) anos para os empregados homens e de 22(vinte e dois) anos para telefonistas e 22(vinte e dois) ou 27(vinte e sete) anos para empregadas mulheres;

Parágrafo segundo – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, respeitando o direito de opção do empregado restando prejudicada na hipótese de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou dissolução do empregador;

Parágrafo terceiro – O SINTTEL/RS pagará, no ato da rescisão de contrato de trabalho, um valor equivalente a uma remuneração fixa mensal, aos empregados que se aposentarem pelo INSS na vigência do contrato de trabalho, exceto nas despedidas por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal fica estabelecida em 8(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, para os trabalhadores com carga horária de 200 horas mensais.

Parágrafo primeiro – Serão observadoas as jornadas legai, nos seguintes termos:

*Telefonistas: Jornada de 6(seis) horas diárias – distribuídas em cinco dias da semana – com carga horária semanal de 30 horas.

*Assistente Social: Jornada de 6(seis) horas diárias – distribuídas em cinco dias da semana – com carga horária semanal de 30 horas.

*Jornalista e Diagramador: Jornada de 5(cinco) horas diárias – distribuídas em cinco dias da semana – com carga horária semanal de 25(vinte e cinco) horas.

Parágrafo segundo – A jornada de trabalho dos empregados lotados na Sede Campestre e/ou na Colônia de férias do sindicato será de 06h e 40min(seis horas e quarenta minutos)diárias, distribuídos em 6(seis) dias da semana, garantido-se o intervalo de 01(uma) hora para descanso e remuneração, o qual não integrará a jornada de trabalho. Fica garantido, ainda, um repouso semanal remunerado, o qual poderá recair sobre qualquer dia da semana.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A pedido do empregado, as férias poderão ser concedidas em dois períodos, definidos à critério do empregador, os quais não poderão ser inferiores a 10(dez)dias corridos.

Parágrafo único – Na hipótese supra-referida o pagamento das férias e do adicional de férias ocorrerão por ocasião da fruição do primeiro período de gozo de férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA - ACOMPANHAMENTO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O SINTTEL/RS concederá, mediante comprovação, licença remunerada de até 5(cinco) dias ao empregado para acompanhamento de filhos, cônjuge ou companheiro(a), mãe, pai ou dependentes legais, quando hospitalizado.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA - ADOÇÃO

O SINTTEL/RS concederá uma licença por adoção à empregada(o) que adotar criança com idade de até 7(sete) anos incompletos, segundo os critérios adiante explicitados:

Parágrafo primeiro – A licença por adoção será concedida nas mesmas bases da licença maternidade pós-parto, quando a adoção se referir a criança de até 2(dois) anos até 7(sete) anos a licença será de 30(trinta) dias.

Parágrafo segundo – Para efeito de concessão da licença prevista nesta cláusula, o inicio do benefício se dará a partir do ato de adoção por escritura pública, ou por outorga judicial, inclusive a de caráter provisório.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE - DIREITOS

Serão garantidos os seguintes direitos à empregada gestante.

a) A dispensa do serviço uma vez ao mês nos primeiros 6(seis) meses de gravidez, duas vezes ao mês no sétimo e oitavo meses e uma vez por semana no nono mês, para realização de consultas pré-natal, sem prejuízo salarial, mediante comprovação;

b) A variação e adequação da posição que lhe for mais cômoda, durante a jornada de trabalho;

c) O direito de fazer dois intervalos de 10(dez) minutos por dia, para lanches, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA - AMAMENTAÇÃO

SINTTEL/RS concederá à empregada contratada para uma jornada de trabalho de 8(oito) horas, quando do retorno da licença maternidade pelo periodo de 3(três) meses, uma licença de 2(duas) horas diárias para amamentação, em horário a ser estabelecido conjuntamente com a chefia imediata e a critério médico.

Parágrafo único – Para as empregadas contratadas para jornadas inferiores à 8(oito) horas, a licença amamentação será de 1(uma) hora diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO

Os empregados estudantes, em dia de matrícula e de realização de provas finais de cada semestre – se matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas – serão dispensados de seus pontos, para posterior compensação, durante meio expediente, desde que comuniquem à chefia imediata e a Direção responsável pela área de pessoal do sindicato 48(quarenta e oito) horas antes e comprovem posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica estabelecido a COMISSÃO PARITÁRIA entre empregados e empregadores do SINTTEL/RS representados por 2(dois) membros titulares indicados pela Direção do SINTTEL/RS, 01(um) membro da diretoria do SINDISINDI e 01(um) membro a livre escolha dos empregados, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único – A COMISSÃO PARITÁRIA que trata a presente cláusula fica estabelecida com a finalidade de elaborar estudos e programas de trabalho visando à melhoria das condições das medidas de controle do ambiente de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREVENÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Fica constituída a comissão paritária entre empregados e empregadores do SINTTEL/RS representados por dois membros da diretoria, um membro da diretoria do SINDISINDI e um membro de livre escolha dos empregados, com seus respectivos suplentes com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores implementadas e contidas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, e indicação do responsável pelo cumprimento da NR5 na sede do SINTTEL/RS.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDISINDI - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

O SINDISINDI, através de seus diretores, terá acesso às dependências do SINTTEL/RS, durante o horário normal de trabalho, para atender às atividades de interesse da Categoria, bem como para convocação de assembleias e/ou reuniões e distribuição oficial do Sindicato, podendo também divulgar suas noticias e avisos em quadro mural de fácil acesso aos trabalhadores.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL

O SINTTEL/RS reconhece o Delegado Sindical eleito por seus empregados através do SINDISINDI.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS

O SINTTEL/RS, por convocação do SINDISINDI, liberará, desde que previamente solicitado, seus empregados para trabalhos de formação sindical, por até 8h (oito horas) mensais, sem qualquer prejuízo salarial ao empregado, limitada a 1(um) empregado ao mês.

Parágrafo único – O SINTTEL/RS liberará remuneradamente por requisição do SINDISINDI, os membros da diretoria eleita do SINDISINDI-RS, para o comparecimento a 1 (uma) reunião ordinária por mês, entendendo-se que cada reunião corresponde a 1(um) turno de 4h (quatro horas) do trabalhador dispensado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDISINDI - MENSALIDADES AO SEU FAVOR

a) O SINTTEL/RS descontará de cada empregado as contribuições estabelecidas em Assembleia Geral dos Empregados, e que serão repassadas ao SINDISINDI, até 5(cinco) dias úteis após a efetivação do desconto.

b) O SINTTEL/RS efetuará o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento mensal, repassando aos cofres do SINDISINDI até 5(cinco) dias úteis após a efetivação do desconto.

c) O SINTTEL/RS por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical enviará, juntamente com as guias de recolhimento, a relação dos empregados com os dados exigidos na Portaria 3.233 de 29/12/83.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDISINDI - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

O SINTTEL/RS fica autorizado, desde que devidamente oficiado e sem oposição individual dos empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, à título de Custeio das Atividades Sindicais, em favor do SINDISINDI, conforme abaixo:

1. 1% (um por cento) dos salários no mês de fechamento do acordo de 2021.
2. 1% (um por cento) no mês seguinte.

Parágrafo Primeiro: Os valores deverão ser recolhidos em favor do SINDISINDI, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da efetivação do respectivo desconto.

Parágrafo Segundo: A oposição individual, da presente cláusula será feito em formulário específico, fornecido no ato pelo SINDISINDI, entregue e protocolado pessoalmente na sede do SINDISINDI, até 5(cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do acordo.

Parágrafo Terceiro: O SINDISINDI fica responsável pelo repasse ao SINTTEL/RS das listas de oposição conforme Instrução Normativa do TST.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

O SINDISINDI e o SINTTEL/RS, através de seus diretores, reunir-se-ão ordinariamente a cada trimestre, para avaliação dos pactos estabelecidos, visando mantê-los,modifica-los, ampliá-los ou aprimorá-los.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias poderão ser efetivadas, desde que convocadas, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, por qualquer das partes por escrito, contendo ponto de pauta, data e horário.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁSULAS FINANCEIRAS

O prazo de vigência do acordo ora firmado é de 24(vinte e quatro) meses a contar de 1º de julho de 2021, até 30 de junho de 2023.

Parágrafo único – As cláusulas financeiras serão renovadas em 1º de julho de 2022.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

Fica facultada, mediante requerimento do trabalhador, a inclusão dos empregados nos convênios disponibilizados pelo SINTTEL/RS.

Parágrafo único – O SINTTEL/RS efetuará desconto em folha de pagamento quando for, expressamente autorizada pelo trabalhador, parcela referente a Convênios médicos, bancários, farmácias, material de propaganda, colônia de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que o SINTTEL/RS visa adequar a relação existente às exigências, ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGDP nº 679/2016, EU), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em

observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), respeitados os limites da substituição processual sindical no que se refere às regras de consentimento previstas na legislação, e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convenciona-se que ficam estas autorizadas a proceder com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, exclusivamente para fins de execução do contrato de trabalho, tal como a concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no contrato de trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que esta autorização decorre, ainda, da necessidade de execução dos direitos e deveres advindos do contrato de trabalho e de determinações legais, figurando os empregados como titulares e mandatários de seus dependentes maiores de idade (cônjuges, enteados e filhos, conforme o caso) para os mesmos fins.

Parágrafo segundo: Em razão das contribuições sindicais realizadas pelos empregados ao SINDISINDI, relativas a mensalidade sindical, convênios e colônia de férias, o SINTTELRS disponibilizará a relação nominal de descontos das contribuições, constando nome, matrícula e valor do desconto. O SINDISINDI se compromete a tratar os Dados Pessoais recebidos do SINTTELRS, na qualidade de controlador, respeitando o necessário para as finalidades de suas responsabilidades legais e decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Em razão dos acontecimentos relacionados à pandemia de COVID-19 e do advento do teletrabalho na rotina do empregado com o objetivo de possibilitar a manifestação do empregado em assembleias realizadas por meio eletrônico, conforme art. 612 da CLT, o SINTTELRS transferirá os dados pessoais dos seus empregados ao SINDISINDI (nome, matrícula, data de nascimento e e-mail corporativo), para utilização no credenciamento em aplicativos de votação virtual, acesso nas plataformas virtuais de reunião e envio de e-mails informativos que se refiram estritamente aos temas de acordos coletivos de trabalho.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO 2021 2023

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.